bei nº 1155

Pomelopada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*

FORTITUDINE

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 27/09/2

Roberto Otaci

FUNCIONÁRIO

DATA 1 / 10 / 56

PROJETO DE LEI Nº 129/56

ASSUNTO: Autoriza a dilatação de validade de concurso

VEREADOR José Martins

LEI Nº 1155 DE 14/6/57

DIOM Nº 1110 DE 17/6/57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 011551957

Projeto: 01291956

Autor: JOSE MARTINS

Assunto: CONCURSO

# Câmara Municipal de Fortaleza

490-100-01/56

LEI Nº 1155 DE 14 DE junho DE 1957

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

**Autoriza a dilatação do prazo de validade do concurso.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO/ A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a dilatar o prazo de validade do // concurso para Oficial Administrativo, Tabela III - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo, homologado pela Portaria nº 1979, de 20 de outubro de 1954 (Diário // Oficial do Município de 22/10/54), até 20 de outubro de/ 1958.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE junho DE 1957.

[signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão.
Em 1/10/1956
(PRESIDENTE)

Projeto de Lei nº 129/56

Às Comissões de Legislação
Em 1º / 10 / 1956
José Martins
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão.
Em 1/10/1956
(PRESIDENTE)

APROVADO
1/10/1956
(PRESIDENTE)

Autoriza a dilatação de prazo de validade de concurso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a dilatar o prazo de validade do concurso para Oficial/ Administrativo, Tabela III - Parte Permanente do Quadro I - Poder/ Executivo, homologado pela Portaria nº 1979, de 20 de outubro de // 1954 (Diário Oficial do Municipio de 22/10/54, até 20 de outubro de 1958.to.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 1º de / outubro de 1956.

José Martins
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

O Edital nº 75, de 19-10-54, inserto no D.O.M. de 2-10-54, publicou o resultado do concurso de que trata o presente projeto de lei, no qual se pode constatar que apenas dois candidatos lograram aprovação: José Lopes Carneiro (interino, já efetivado) e Antonieta Alves Melo, servindo no D.P.O.

Tendo em vista que está prestes a expirar o prazo de validade referido concurso, e tendo em vista que há apenas um candidato a ser nomeado, achei por bem solicitar, através do projeto de lei que ora submeto á consideração dos nobres vereadores, seja o prazo do // mesmo dilatado, a fim de que seja assegurado o direito do candidato aprovado, que vem servindo com tanto zêlo no Departamento de Pessoal e Organização da Prefeitura Municipal.

O que pretende o presente projeto já foi concedido por esta mesma Câmara, pela lei nº 939, de 8-2-1955, art. 2º, parágrafo 2º,// publicada no Diário Oficial do Municipio de 9-2-1955, quando prorrogo o prazo de validade do concurso para provimento de duas cadeiras de / Professor do Ginásio Municipal.

Não é, portanto, inovação nesta Casa o que acima solicito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de outubro de 1956.

José Martins
Vereador

A Comissão de Redação, 1/10/1956

ARQUIVO
DE FORTALEZA.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº 1079/56.

AO PROJETO DE LEI Nº 129/56.

Depositado na Secretaria para impressão e interstício regimental
Em 1º / 10 / 1956
PRESIDENTE

Consultando as fontes indicadas no art. 1º do projéto de em estudo e na respectiva justificativa, constatamos que, realmente, apenas dois candidatos lograram aprovação no concurso, realizado pela Prefeitura Municipal, para provimento do cargo de Oficial Administrativo, Tabela III - Parte Permanente do Quadro I - Poder / Executivo, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 1979, de / 20.10.1954 (D.O.M. de 22.10.1954). Até a presente data, quando poucos dias restam para o encerramento do prazo de validade do concurso, apenas um candidato foi nomeado para aquêle cargo em carater efetivo.

Tendo em vista que a realização de concursos, seja êle / qual fôr, acarreta grandes despesas para a edilidade, além de tomar grande tempo para que seja finalmente homologado, achamos que a dilatação proposta no projéto em epígrafe evitará essas despesas futuras e a perda de precioso tempo, proporcionando-se, por outro lado, que um candidato aprovado seja, quando necessário, aproveitado para o // cargo em que já está, por concurso, habilitado.

Evidentemente, não se trata de matéria nova nesta Casa o que dispõe o supracitado projéto, vez que, no ano passado, em fevereiro, esta mesma Câmara votou, sendo imediatamente sancionado pelo Prefeito Municipal, projéto de lei idêntico, sendo que os beneficiados foram professores do Ginásio Municipal.(D.O.M.n.718,de 9.2.55).

Por tudo o que acima vai exposto, esta Comissão manifesta-se a favor do Projéto de Lei nº 129/56.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara M. de Fortaleza, em 2 de outubro de 1956.

---Pres.

---Rel.

---

APROVADO
Em 10 / 10 / 1956
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 129/56:

Autoriza a dilatação do / prazo de validade de concurso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a dilatar o prazo de validade de concurso para/ Oficial Administrativo, Tabela III - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo, homologado pela Portaria nº1979, de 20 de outubro de 1954 (Diário Oficial do Município de 22/10/54), até 20 de / outubro de 1958.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em / 11 de outubro de 1956.

José Barros de Alencar - PRESIDENTE

- RELATOR